



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI Nº 2.670/2015

DISPÕE SOBRE: Concede Vale-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a percepção mensal do vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

Artigo 2º - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais).

Artigo 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente aos servidores ativos, sob a forma prevista no artigo anterior, mediante cartão fornecido por empresa especialmente contratada para tal fim.

Artigo 4º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem de licença para tratamento de interesse particular e os servidores inativos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2311/2001.

Município de Alfredo Marcondes, 07 de Abril de 2015.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.